DECRETO Nº 4.963 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O DECRETO Nº 4.731, DE 2025, QUE REGULAMENTOU A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E) NO PADRÃO NACIONAL, PARA ESTABELECER A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DIRETAMENTE NO PORTAL NACIONAL, DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL PARA OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e respaldado pelas diretrizes do Comitê Gestor da NFS-e de Padrão Nacional,

DECRETA

Art. 1º O Art. 2º do Decreto nº 4.731 de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de padrão nacional é o documento digital instituído para registrar as operações de prestação de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Parágrafo único. A geração e a emissão da NFS-e de padrão nacional deverão ser efetuadas diretamente no Portal Nacional da NFS-e, por meio do emissor público web, de aplicativo móvel ou de integração via Application Programming Interface (API) disponibilizada pelo ambiente nacional, ficando vedada a utilização de sistemas próprios ou locais do Município para a emissão de novos documentos fiscais relativos a fatos geradores ocorridos a partir dos prazos fixados noArt. 3º deste Decreto.

Art. 2º O Art.3º do Decreto nº 4.731 de 2025 passa a vigorar com a seguinte

redação:

"Art. 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade de emissão da NFS-e diretamente no Portal Nacional da NFS-e para todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Patrocínio, independentemente do seu regime de tributação, faturamento ou natureza jurídica, observados os seguintes prazos:

I - à partir de 1º de novembro de 2026, para os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

II - à partir de 1º de janeiro de 2027, para todos os demais contribuintes, incluindo os optantes pelos regimes de Lucro Presumido, Lucro Real, Arbitrado, bem como imunes e isentos.

§ 1º A obrigatoriedade prevista neste artigo estende-se inclusive às empresas que utilizavam sistemas de gestão integrados (ERP) com emissão via Web Service, as quais deverão adaptar suas ferramentas para comunicação direta com a API do ambiente nacional da NFS-e.

§ 2º O sistema eletrônico próprio do Município de Patrocínio será descontinuado exclusivamente para fins de emissão de novos documentos fiscais a partir de 1º de janeiro de 2027, permanecendo ativo para fins de consulta de dados históricos, guarda de arquivos e regularização de obrigações tributárias .

§ 3º Sem prejuízo da migração da emissão do documento fiscal para o ambiente federado, o sistema próprio do Município continuará plenamente operacional e obrigatório para o cumprimento das obrigações acessórias de entrega de declarações de serviços prestados e de serviços tomados por fontes retentoras, em estrita observância às normas e procedimentos regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.857, de 2012."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 27 de outubro de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal de Patrocínio